



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 29/03/2017  
**Presidente:** Senadora Regina Sousa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 531/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de permitir que a diferença mínima de idade entre o adotante e o adotando, quando a adoção for feita por casal, aplique-se a apenas um dos adotantes.</p> <p>As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</p>

Data da reunião: 29/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</p> <p>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
3	<p><b>PLS 382/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que específica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flexa Ribeiro Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).	<p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Foi aprovada na CAE emenda substitutiva propondo a alteração da Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade, que determina a adaptação de parte de brinquedos e equipamentos em parques de diversões) para inclusão também dos shoppings center.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 29/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 667/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, que cria Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, para instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto visa a instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, ampliando as ferramentas do Ministério da Justiça no combate ao problema do desaparecimento de pessoas no País.</p> <p>O relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto com uma emenda de redação.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 24/02/2016, foi lido o Relatório. Em seguida foi concedida vista à Senadora Regina Sousa.</p>
5	<p><b>PLS 411/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
6	<p><b>PLS 24/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Medeiros</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p>	<p>Altera o ECA inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 29/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 325/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta, aprovação das Emendas nº 2 e nº 3, do Senador Paulo Paim e prejudicialidade da Emenda nº 1-CE.	<p>O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial, impondo multa de dois salários mínimos para a hipótese de descumprimento da obrigação.</p> <p>Na CE foi aprovada emenda incluindo também a obrigação de disponibilização da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.</p> <p>Na CDH foram apresentadas pelo Senador Paulo Paim duas emendas: a primeira inclui também a disponibilização da Constituição e da CLT. Já a segunda realiza correção na emenda de acordo com as inclusões posteriores. O parecer entende pela aprovação de ambas, considerando que a primeira é mais ampla que a proposta pela CE, por abarcar seu conteúdo, tornando aquela prejudicada. Ademais, o relator propõe por fim na correção quanto à penalidade imposta pelo descumprimento, alterando-a para a promoção de seminários sobre os temas dos textos faltantes, o que teria também o condão de corrigir a inconstitucionalidade de vincular a multa ao salário mínimo.</p> <p>Tramitação: CE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 01/09/2015, foi aprovada a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE.</li> <li>- Em 03/08/2016, na 73ª Reunião, o Senador Paulo Paim apresenta, durante a discussão, as Emendas nºs 2 e 3.</li> </ul>
8	<p><b>PLS 126/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	<p>Altera a Lei 7.405/1985 para tratar do uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa. Para tanto, substitui no diploma a referência ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) por "símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo".</p> <p>Altera ainda a Lei 10.741/2003 determinando que o símbolo de acessibilidade quando referente à pessoa idosa seja baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos.</p> <p>O parecer destaca que o SIA é um símbolo pertencente ao domínio público, identificando serviços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos livres de barreiras arquitetônicas. Embora compreenda os problemas associados à adoção da cadeira de rodas estática como símbolo, chama a atenção para a possibilidade de perda indesejada do nível de padronização alcançado. Entende, ainda, que os valores envolvidos na adaptação dos símbolos seriam melhores empregados na ampliação do nível de acessibilidade.</p> <p>Assim, vota pela aprovação do projeto com três emendas, limitando o escopo do projeto aos símbolos identificadores das pessoas idosas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 22/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</li> </ul>

Data da reunião: 29/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 23/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição do Projeto.	<p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAS trouxe diversas alterações das quais se destacam: (a) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; (b) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e (c) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental os adolescentes com indicio de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto, por entender que: (a) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; (b) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e (c) há o risco de criarem-se figura análoga a dos manicômios judiciais para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1-CAS).</p>
10	<p><b>PLS 188/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>

Data da reunião: 29/03/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 328/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o art. 39 do Estatuto do Idoso para deixar expresso, no texto legal, a quem o beneficiário da gratuidade do transporte estabelecida no caput deverá comprovar sua idade para habilitar-se ao benefício, tendo em vista que a falta de disciplina legal acerca desse ponto tem gerado conflitos desnecessários no exercício desse direito pelos beneficiários. Pela proposta, o beneficiário deverá comprovar a condição de idoso ao condutor do veículo ou a agente autorizado para a liberação da entrada no sistema de transporte. O PLS também dispõe que ficará a critério do gestor municipal a decisão acerca do custeio da gratuidade concedida, se deve recair sobre o valor da tarifa ou sobre o orçamento da unidade federada. O Relator propõe aprovação do PLS com uma emenda que aprimora a técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>
12	<p><b>PLS 183/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS pretende garantir a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência, nos mesmos moldes da que hoje é outorgada ao bem de família.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
13	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 14/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao Requerimento nº 100 de 2016, que trata da realização de audiência pública para debater "a problemática do curso de graduação em enfermagem, oferecido por meio da modalidade de educação a distância (EaD) e suas diversas consequências", visando a inclusão dos seguintes convidados: da Sra. Elizabeth Guedes – Representante da Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP, e do Sr. Ricardo Holz – Representante da Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros</p>
14	<p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 15/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Audiência Pública, nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater "O Autismo no Brasil", em razão do Dia Mundial da Conscientização do Autismo, ou simplesmente Dia Mundial do Autismo, celebrado anualmente em 02 de abril.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.